

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 127/90, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº. 127/90, de 22 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. ...

Parágrafo único. A título de adiantamento, a gratificação natalina poderá ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês de aniversário de cada servidor municipal admitido por concurso público, sendo o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida no mês anterior.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.141, de 21 de janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ZAIRO RIBOLI PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSICÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que altera dispositivo da Lei Municipal nº. 127/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Inicialmente salientar que a Lei Municipal 1.141 de 2008, autorizou o pagamento do 13º salário (gratificação natalina) no mês de aniversário do servidor. Todavia, a gratificação natalina, é uma matéria tratada no regime jurídico dos servidores públicos municipais. Logo, a previsão de pagamento desta gratificação no mês de aniversário do servidor também precisa estar prevista na lei que versa sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

A mudança proposta no projeto de lei é de que o pagamento da gratificação natalina no mês de aniversário de cada servidor municipal admitido por concurso público, seja correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida no mês anterior.

Isto porque, o pagamento de 100% do valor no mês de aniversário, resulta em muitos casos que, no mês de dezembro, o servidor não tem mais nada a receber e, além disso, tem parte do salário do mês comprometido com outros descontos, como por exemplo, consignações de empréstimos bancários.

Assim, entendemos que o pagamento de somente 50% do 13º salário no mês de aniversário, é positivo para o servidor, uma vez que no mês de dezembro vai ter uma parcela deste valor ainda a receber para cobrir despesas de natal e final de ano, que normalmente são maiores.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta, em regime de urgência.

Vista Alegre - RS, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Zairo Riboli Prefeito Municipal